

ACÓRDÃO Nº 165-ANTAQ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 50300.019086/2020-90
 Parte: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A (12.243.301/0001-25)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., CNPJ nº 12.243.301/0001-25, domiciliada na Rua "A", Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Bairro Enseada, Maragogipe/BA, visando à obtenção de autorização desta Agência, em caráter especial e emergencial, com fulcro no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, para a realização de testes de comissionamento para início de operação de movimentação e armazenagem de graneis sólidos (minério de ferro), durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na instalação portuária denominada Estaleiro Paraguaçu.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 489ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 09/11/2020 e 11/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - autorizar, em caráter especial e de emergência, a empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., a realizar os testes de comissionamento na instalação denominada Estaleiro Paraguaçu, localizada em Maragogipe/BA, pelo período legal de 180 (cento e oitenta) dias, em consonância com o disposto no art. 49 da Lei 10.233, de 2001 e art. 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018; e

II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 166-ANTAQ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 50300.004483/2020-67
 Parte: STAFORTI & CIA LTDA (36.194.236/0001-53)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa STAFORTI & CIA LTDA, CNPJ nº 36.194.236/0001-53, domiciliada na Avenida João Psuriadakis, nº 2.315, Sala 01, Setor 01, Costa Marques/RO, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Guaporé, entre as localidades de Costa Marques/RO (Brasil) e Buena Vista/Beni (Bolívia), nos termos da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 489ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 09/11/2020 e 11/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa STAFORTI & CIA LTDA, CNPJ nº 36.194.236/0001-53, domiciliada na Avenida João Psuriadakis, nº 2.315, sala 01, setor 01, Costa Marques/RO para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia internacional, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Guaporé, entre as localidades de Costa Marques/RO (Brasil) e Buena Vista/Beni (Bolívia), na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.808-ANTAQ; e

II - cientificar a interessada acerca da presente decisão, informando que o respectivo Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 167-ANTAQ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 50300.014994/2020-97
 Parte: PROSPEKSEA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME (35.960.795/0001-64)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa PROSPEKSEA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 35.960.795/0001-64, domiciliada na Rua Marques de Caxias, nº 21, unidade 203, Bloco 1, Niterói/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 489ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 09/11/2020 e 11/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PROSPEKSEA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 35.960.795/0001-64, domiciliada na Rua Marques de Caxias, nº 21, unidade 203, Bloco 1, Niterói/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.809-ANTAQ; e

II - cientificar a interessada acerca da presente decisão, informando que a íntegra do respectivo Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 16-ANTAQ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 50300.018268/2020-43
 Parte: ANTARES ATIVIDADES MARITIMAS LTDA (32.754.506/0001-82)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa ANTARES ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 32.754.506/0001-82, domiciliada na Avenida Trancredo Neves, nº 620, sala 1301, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 489ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 09/11/2020 e 11/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa Antares Atividades Marítimas LTDA, CNPJ nº 32.754.506/0001-82, domiciliada na Avenida Trancredo Neves, nº 620, sala 1301, Caminho das Árvores, Salvador/BA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.810-ANTAQ; e

II - cientificar a empresa Antares Atividades Marítimas LTDA, acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 169-ANTAQ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 50300.004752/2018-71
 Parte: TERMINAL CORREDOR NORTE S.A. (14.907.194/0001-18), GLENCORE SERVIÇOS S.A. (08.236.381/0001-14), CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. (15.114.494/0001-02), AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH TERMINAIS PORTUARIOS S.A. (15.143.827/0001-21)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de pleito formulado pelas empresas Terminal Corredor Norte S.A., Glencore Serviços S.A., Corredor Logística E Infraestrutura S.A. e Amaggi Louis Dreyfus Zen-Noh Terminais Portuários S.A. no sentido de que seja deferido provimento cautelar com o fito de suspender a validade do Contrato de Passagem nº 001/2013/00-EMAP/VLI, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) e a VLI Operações Portuárias S.A. (VOP), posteriormente incorporada pela VLI Multimodal S.A., e, no mérito, postular a invalidação do contrato (SEI nº 0464076).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 489ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 09/11/2020 e 11/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - indeferir o pleito formulado pelas empresas Terminal Corredor Norte S.A., Glencore Serviços S.A., Corredor Logística e Infraestrutura S.A. e Amaggi Louis Dreyfus Zen-Noh Terminais Portuários S.A., para a anulação e desconstituição de todos os efeitos do Contrato de Passagem nº 001/2013/00-EMAP, originalmente celebrado em 25/03/2013, entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) e a VLI Operações Portuárias S.A. (VOP), posteriormente incorporada pela VLI Multimodal S.A., bem como de todos os atos comissivos e/ou omissivos a ele relativos; e

II - cientificar as empresas Terminal Corredor Norte S.A., Glencore Serviços S.A., Corredor Logística e Infraestrutura S.A., Amaggi Louis Dreyfus Zen-Noh Terminais Portuários S.A., VLI Multimodal S.A. e a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 170-ANTAQ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003861/2020-95
 Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (USUPORT/RJ), em que pugna medida cautelar para declaração de força maior, por súmula, para evitar cobranças de sobre-estadias de contêineres (demurrages e detentions) e criação de sobretaxas, em decorrência de quarentenas ou inspeções decorrentes da emergência sanitária pelo novo Coronavírus (Covid-19), por parte das empresas transportadoras marítimas e agentes intermediários que operam no Brasil, direta ou indiretamente, consoante definidos na Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, de 21 de dezembro de 2017 (SEI nº 0981038).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 489ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 09/11/2020 e 11/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - indeferir o pleito de concessão de medida cautelar administrativa formulado pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (USUPORT/RJ), em que pugna pela declaração de força maior, por súmula, para evitar cobranças de sobre-estadias de contêineres (demurrages e detentions) e criação de sobretaxas, em decorrência de quarentenas ou inspeções decorrentes da emergência sanitária pelo novo Coronavírus (Covid-19), por parte das empresas transportadoras marítimas e agentes intermediários que operam no Brasil, eis que ausentes a verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e a comprovação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora); e

II - cientificar a Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT-RJ acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
 Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 171-ANTAQ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 50300.006254/2020-87
 Parte: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (MTPA), SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGACAO PORTO E HIDROVIAS - SNPH (01.253.690/0001-53)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo de fiscalização extraordinário instaurado pela Unidade Regional de Manaus (UREMN), desta Agência, com o fito de realizar a apuração do fato relativo ao crescimento das invasões ocorridas em terrenos contidos na área intitulada "Siderama", inserida na poligonal do Porto Organizado de Manaus, conforme informado pelo Ofício nº 12/2020/CGDD/DGMP-SNPTA/SNPTA (SEI 1009637), segundo o qual a situação poderia representar o descumprimento do Convênio de Delegação nº 001/2019, especialmente o contido em seu inciso XI da Cláusula Sexta.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 489ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 09/11/2020 e 11/11/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - encaminhar resposta à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), nos termos propugnados no Ofício-MINUTA AST-DR 1170274, no qual é informado que não é possível, no presente momento, atribuir à Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH), qualquer responsabilidade contratual ou infracional, decorrente de descumprimento contido em seu inciso XI da Cláusula Sexta, do Convênio de Delegação nº 001/2019, em face dos fatos narrados no Ofício nº 12/2020/CGDD/DGMP-SNPTA/SNPTA;

II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que acompanhe os desdobramentos referentes ao cumprimento da decisão judicial de desocupação da área esbulhada, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0005313-18.2016.4.01.3200, de forma a ensejar, por

